

經濟分類 Classificação económica	開支項目 Designação da despesa	金額 Importâncias	
		每條 Por artigos	章 Capítulos
07-09-00-00-00	運輸物料 Material de transporte	\$ 200,000.00	
07-10-00-00-00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	\$ 900,000.00	
09-00-00-00-00	財務活動： <i>Operações financeiras:</i>		\$ 20,000,000.00
09-01-00-00-00	財務資產 Activos financeiros		
09-01-05-00-00	中期及長期借款 Empréstimos a médio e longo prazos		
09-01-05-00-99	其他 Outros	\$ 20,000,000.00	
		總計 <i>Total</i>	\$ 37,759,000.00

二零零六年十月二十六日於治安警察局福利會行政委員會  
——主席：李小平副警務總監——馬耀權副警務總監——李文儉警  
務總長——毛傲賢警務總長——財政局代表：鄧世杰學士

Conselho Administrativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 26 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Lei Siu Peng*, superintendente. — *Ma Io Kun*, superintendente. — *Lei Man Kim*, intendente. — *Custódio R. Maria Mourão*, intendente. — Licenciado *Tang Sai Kit*, representante da D.S. Finanças.

#### 第 24/2007 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會二零零三年十二月二十二日第 1521 (2003) 號及二零零六年六月二十日第 1689 (2006) 號決議適用於澳門特別行政區，該等決議已分別透過第 31/2004 號及 39/2006 號行政長官公告公佈；

鑒於第 1521 (2003) 號決議規定的措施已透過公佈於二零零四年十月十一日第四十一期《澳門特別行政區公報》第一組內之第 254/2004 號行政長官批示予以執行；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第 1689 (2006) 號決議規定的措施；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、中止針對原產於利比里亞的圓木和木材製品的制裁措施。

二、本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零零六年六月二十日。

二零零七年一月十九日

行政長官 何厚鏞

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2007

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003 e n.º 1689 (2006), de 20 de Junho de 2006, publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 31/2004 e 39/2006;

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 41, I Série, de 11 de Outubro de 2004, se deu execução às medidas previstas na referida Resolução n.º 1521 (2003);

Considerando que é necessário implementar na RAEM as medidas previstas na Resolução n.º 1689 (2006);

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. Suspender as medidas sancionatórias aplicadas aos toros de madeira e aos produtos de madeira provenientes da Libéria.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos retroactivos a 20 de Junho de 2006.

19 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.